



# DIÁRIO OFICIAL DE BAYEUX - PB

Criado pela Lei Municipal nº 296/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79

ANO 43 - Nº 144

BAYEUX, 13 DE SETEMBRO DE 2022

www.bayeux.pb.gov.br

## DECRETO



DECRETO Nº 270, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre mecanismos de estruturação administrativa voltada à Gestão Democrática nas escolas e creches do Sistema Municipal de Educação do Município de Bayeux/PB e dá outras providências.

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**, Prefeita de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos I e II do art. 14º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

**CONSIDERANDO** o disposto do art. 15º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

**CONSIDERANDO** a necessidade de observação do princípio da Gestão Democrática no Ensino Público, conforme no Inciso VI do artigo 206, da CF;

**CONSIDERANDO** que tal princípio restou assentado na Meta 19 do Plano Nacional de Educação - PNE (2014-2024), aprovado pela Lei nº 13.005, de 26 de junho de 2014, e no Plano Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que estabelece que o provimento do cargo ou função de Gestor e Gestor Adjunto dar-se-á de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar;

**CONSIDERANDO** a decisão da ADI 2997 RJ, que concluiu que a escolha dos gestores escolares mediante eleições diretas, com participação da comunidade escolar, é inconstitucional, pois ofende os arts. 2º, 37, II, 61, § 1º, II, c, e 84, II e XXV, da CF, tendo em vista serem as nomeações competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (STF - ADI 2997 RJ, Relator: Cezar Peluso, Data de Julgamento: 12/08/2009, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 12/03/2010);



DECRETA:

**Art.1º.** Este Decreto estabelece os critérios objetivos da Gestão Democrática nas Unidades Escolares associada à critérios técnicos de mérito e desempenho e à participação da Comunidade Escolar das Unidades de Ensino de Bayeux/PB na Gestão Democrática, conforme a lei.

**§1º.** Os critérios de Gestão Democrática do Ensino são preceitos gerenciais, com direcionamentos à produção de resultados, bem como responsabilização compartilhada de Gestores Escolares e Adjuntos, visando o aprimoramento mediante o planejamento e a transparência de suas atividades, ações administrativas e de seus Atos de Gestão.

**§2º.** O art. 14, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.113/2020, estabelece que o provimento do cargo ou função de Gestor e Gestor Adjunto dar-se-á de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho, é de livre nomeação e exoneração a critério do Chefe do Poder Executivo, observados os dispositivos previstos no presente Decreto.

**Art. 2º.** Os cargos comissionados de Gestor e Gestor Adjunto das escolas e creches públicas do Sistema Municipal de Educação, passarão a ser de caráter técnico e somente serão providos por servidores públicos municipais, que obedecerem aos critérios descritos no Artigo 4º deste Decreto, em conformidade com disposto no Artigo 3º do mesmo dispositivo.

**Art. 3º.** O Gestor e Gestor Adjunto, de cada unidade do Sistema Público de Ensino do Município de Bayeux, independentemente do número de alunos matriculados, será investido pelo Chefe do Poder Executivo, condicionada a avaliação de mérito, através de entrevista e análise curricular, a ser realizado por uma comissão técnica da Secretaria Municipal de Educação, observando os critérios do anexo I deste Decreto.

**§1º.** A designação do Gestor e Gestor Adjunto, se dará pelo período de 01 ano, podendo haver recondução pelo mesmo período.

**Parágrafo Único:** A recondução do Gestor e Gestor Adjunto permanece condicionada a avaliação de mérito para o cargo.

**§2º.** Nenhuma designação de Gestor e Gestor Adjunto, ultrapassará o dia 31/12 do último ano do mandato do Prefeito sob o qual ocorreu a nomeação, situação na qual o mandato de que trata o parágrafo anterior será imediatamente interrompido.



**§3º.** A nomeação do Gestor e Gestor Adjunto, não retira o caráter comissionado do cargo que, entretanto, poderá ser exonerado a qualquer momento pelo Chefe do Poder Executivo.

**§4º.** A avaliação de mérito de que trata o artigo 3º será realizada através de uma comissão técnica, a qual compor-se-á por 03 (três) membros representantes dos seguintes setores da Secretaria Municipal de Educação:

- I- Coordenação Administrativa de Ensino;
- II- Coordenação de Inspeção Técnica Escolar (CITE);
- III- Direção e Administração Escolar.

**§5º.** A comissão de avaliação divulgará o resultado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, por meio de veículo oficial de comunicação da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 5 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

**§6º.** A atuação dos membros comissão de avaliação de mérito:

- I. não é remunerada;
- II. é considerada atividade de relevante interesse social.

**Art.4º.** São pré-requisitos para o provimento da função de Gestor e Gestor Adjunto, em conformidade com a lei:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Estar em dia com obrigações eleitorais;
- III. Estar em dia com obrigações militares (candidatos do sexo masculino);
- IV. Ter disponibilidade para assumir a função na Unidade de Ensino com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de Gestor e 30 (trinta) horas para o cargo de Gestor adjunto;
- V. Não possuir antecedentes criminais, apresentando as certidões negativas da Justiça Federal e Estadual do seu domicílio;
- VI. Possuir Licenciatura plena no curso de Pedagogia ou pós-graduação ou na ausência dele outra licenciatura em Educação;
- VII. Ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício na educação básica, devidamente comprovada, ou igual período em gestão escolar.



**Art.5º.** São atribuições do Gestor e Gestor Adjunto, dentre outras previstas neste Decreto e na legislação, as contidas no anexo II deste Decreto.

**Art.6º.** À Secretaria Municipal de Educação cabe a função de elaborar e colocar em ação um Plano de Gestão Participativa, alinhado ao Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar, além de promover a avaliação da gestão escolar de forma participativa, adequando e aprimorando estratégias e planos de ações.

**Art. 7º.** O Gestor e Gestor Adjunto, serão monitorados e avaliados, semestralmente, por uma comissão de acompanhamento dos planos de gestão, nomeada pelo Secretário de Educação, membros representantes dos seguintes setores da Secretaria Municipal de Educação:

- I- Coordenação Administrativa de Ensino;
- II- Coordenação de Inspeção Técnica Escolar (CITE);
- III- Direção e Administração Escolar.

**§1º.** A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS DE GESTÃO supervisionará a Gestão Democrática em cada unidade escolar, garantindo o disposto no artigo 206, inciso VI, da CF/88, que estabelece como princípio fundamental do ensino público a gestão democrática, na forma da lei.

**§2º.** A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS DE GESTÃO, conforme disposto nos artigos Art. 14 e 15 da LDB, definirá a gestão democrática do ensino público no âmbito do Sistema Municipal de Educação do município de Bayeux, conforme os seguintes princípios:

- a) Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;
- b) Participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

**§3º.** A atuação dos membros comissão de acompanhamento e avaliação:

- I. Não é remunerada;
- II. É considerada atividade de relevante interesse social.

**Art. 8º.** As Unidades de Ensino, com apoio da Secretaria Municipal de Educação, deverão organizar e efetivar seu planejamento considerando como princípio a Gestão



Democrática, compreendida como a tomada de decisão conjunta quanto ao planejamento, organização, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas, democráticas, pedagógicas e financeiras, envolvendo a participação da comunidade escolar.

**Art.9º.** A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DOS PLANOS DE GESTÃO deverá seguir a matriz de avaliação como parâmetro para monitoramento do desempenho do Gestor e Gestor Adjunto.

**§1º.** Os elementos para avaliação de desempenho do Gestor e Gestor Adjunto, são em geral, o cumprimento de um Plano Gestor, os quais apontarão os indicadores de eficiência no cumprimento de suas funções, a saber:

- I. Eficiência nas ações administrativas e pedagógicas (pedagogia de projetos);
- II. Gestão participativa, envolvendo todos os segmentos da comunidade, principalmente do Conselho Escolar;
- III. Resultados positivos na aprendizagem dos alunos;
- IV. Lisura e transparência da gestão financeira;
- V. Bom relacionamento com a comunidade escolar.

**Art.10º.** Os casos omissos deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art.11º.** As despesas oriundas do presente Decreto correrão a conta das dotações consignadas no orçamento em vigor.

**Art.12º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BAYEUX/PB, em 13 de setembro de 2022.

LUCIENE  
ANDRADE GOMES  
MARTINHO:05747  
276476

Assinado de forma  
digital por LUCIENE  
ANDRADE GOMES  
MARTINHO:05747276476  
Dados: 2022.09.13  
15:22:26 -03'00'

**LUCIENE ANDRADE GOMES MARTINHO**  
Prefeita Constitucional do município de Bayeux



## ANEXO I

### AValiação Profissional

CONDIÇÕES PARA PONTUAÇÃO	MÁXIMO PONTOS	PONTOS OBTIDOS
<b>I-FORMAÇÃO PROFISSIONAL - PÓS-GRADUAÇÃO</b>		
1- Possui curso de Doutorado em Educação	100	
2 - Possui curso de Mestrado em Educação	80	
3 - Possui 3 ou mais cursos de Especialização em educação	60	
4 - Possui 2 cursos de Especialização em Educação	40	
5 - Possui 1 curso de Especialização em Educação	20	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>II-FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA DIREÇÃO</b>		
1- Possui curso de Mestrado em Gestão Escolar	100	
2 - Possui curso de Especialização em Gestão Escolar	80	
3 - Possui curso de Especialização em Administração	60	
4 - Possui curso de Pedagogia ou Licenciatura	40	
5 - Possui curso de Graduação em Administração	20	
6 - Possui habilitação em Administração Escolar em Pedagogia	10	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>III - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE CAPACITAÇÃO</b>		
Tem mais de 200 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	100	
Tem mais de 150 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	80	
Tem mais de 100 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	60	
Tem mais de 50 horas de curso de capacitação nos dois últimos anos	40	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		
<b>IV - EXPERIÊNCIA EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR</b>		
1- Exerceu direção de escola municipal por mais de 10 anos	100	
2 - Exerceu direção de escola municipal por 6 a 10 anos	80	
3 - Exerceu direção de escola municipal por 4 anos a 6 anos	60	
4 - Exerceu direção de escola municipal por menos de 4 anos anos	40	
5 - Já foi diretor de escola da rede municipal	20	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>		



### RESUMO DA PONTUAÇÃO

AValiação Profissional	
I—Formação profissional— pós-graduação	
II—Formação específica para direção	
III—Participação em cursos de capacitação	
IV—Experiência em administração escolar	
V—Feriências	
<b>TOTAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	
<b>TOTAL GERAL DE PONTOS OBTIDOS</b>	

Avaliação realizada em \_\_ de setembro de 2022.

#### MEMBROS DA COMISSÃO:

Membro 1

Membro 2

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 – Centro.  
www.bayeux.gov.br @prefeiturabayeux



## ANEXO II

São atribuições do Gestor e Gestor Adjunto, dentre outras previstas neste Decreto e na legislação, as que seguem:

#### I - Da Gestão Pedagógica:

- a) Coordenar Ações Pedagógicas que contribuam para a Inclusão, Equidade e Aprendizagem dos Estudantes;
- b) realizar Intervenções Pedagógicas que minimizem as Taxas de Infrequência, Abandono, Distorção Idade Sêrie, Evasão e Reprovação dos Estudantes;
- c) acompanhar diariamente a Frequência de alunos, seguindo as Orientações do Serviço Social;
- d) Planejar ações de Apoio para os Estudantes com Dificuldades de Aprendizagem;
- e) Garantir que seja realizada a Adaptação Curricular a todos os Alunos com Deficiência e com Dificuldades de Aprendizagem;
- f) Zelar pelo cumprimento e implementação das Diretrizes Curriculares do Município;
- g) Acompanhar o Planejamento dos Professores, garantindo que o Currículo seja efetivado;
- h) Planejar, a partir dos Indicadores das Avaliações de Larga Escala, ações para alcançar e superar as Metas Projetas pela Unidade de Ensino;
- i) Coordenar a Elaboração, a Execução e a Avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP) e do Regimento Escolar;
- j) Orientar os Professores quanto à Resolução da Avaliação do Sistema Municipal de Educação;
- k) Promover Ações Pedagógicas que viabilizem que as Famílias sejam parceiras do Processo de Ensino Aprendizagem;
- l) Responsabilizar-se pela Documentação Pedagógica (Atas de Orientação, de Conselho de Classe, Relatórios, etc), de acordo com o solicitado pela Secretaria de Educação;
- m) Aderir e implementar os Projetos e Programas Elaborados e/ou Divulgados pela Secretaria Municipal de Educação;
- n) Acompanhar o Cumprimento e a Execução do Calendário Escolar, garantindo os 200 Dias Letivos e as 800 horas, conforme preconiza a LDB 9.394/96.

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 – Centro.  
www.bayeux.gov.br @prefeiturabayeux



#### II - Da Gestão Democrática:

- a) Elaborar, e revisar anualmente, o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Interno, com a Efetiva Participação da Comunidade Escolar;
- b) Elaborar o Plano de Gestão, considerando as reais necessidades da Unidade de Ensino;
- c) Divulgar o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno à Comunidade Escolar;
- d) Oportunizar a Atuação Efetiva das Instâncias Colegiadas (Conselho Deliberativo Escolar, Associação de Pais e Professores e Grêmios Estudantil, quando houver) nas Discussões e Deliberações sobre as questões Administrativas, Financeiras, Físicas e Pedagógicas;
- e) Realizar Conselho de Classe Participativo, envolvendo os Segmentos da Comunidade Escolar na reflexão sobre a Aprendizagem Efetiva dos Estudantes e as práticas dos Professores, indicando alternativas que promovam a melhoria do Processo de Ensino Aprendizagem;
- f) Estimular a Participação dos Pais, da Comunidade e Parceiros que contribuam para a melhoria do Ambiente Escolar, do atendimento aos Estudantes e da Qualidade de Ensino;
- g) Divulgar à Comunidade Escolar os resultados da Unidade de Ensino frequentemente;
- h) Divulgar a Movimentação Financeira (Federal e Municipal) da Escola para a Comunidade Escolar;
- i) Propiciar um Ambiente Favorável ao bom Relacionamento Interpessoal entre todos os membros da Comunidade Escolar;
- j) Garantir que todas as Ações realizadas no âmbito da Unidade de Ensino sejam pautadas na Gestão Democrática.

#### III - Da Gestão Administrativa:

- a) Representar a Escola, responsabilizando-se pelo seu adequado Funcionamento;
- b) Responder, nos Termos da Legislação Vigente, por todos os Atos e Omissões no Exercício da Função;
- c) Gerenciar Recursos Humanos, Financeiros, Bens Móveis e Imóveis e Valores pelos quais a Unidade de Ensino responde;
- d) Providenciar a Manutenção, Conservação e Higiene da Unidade de

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 – Centro.  
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux



Ensino;

- e) Manter atualizado o Inventário dos Bens Públicos, em conjunto com todos os Segmentos da Comunidade Escolar;
- f) Elaborar toda a Documentação (Atas, Prestação de Contas, Documentos de Secretaria, entre outros), de acordo com as exigências necessárias solicitadas;
- g) Manter arquivados, em dia e à disposição da Comunidade Escolar e da Secretaria Municipal de Educação - SME, o Plano de Gestão, o Projeto Político Pedagógico - PPP, o Regimento Escolar, o Regimento/Estatuto do Colegiado Escolar e as Atas de Registros;
- h) Organizar e gerenciar o Cumprimento da Hora-Atividade dos Professores;
- i) Certificar e validar o Ponto dos Servidores da Unidade de Ensino, orientando para que todos sejam assíduos;
- j) Adotar as Medidas Administrativas cabíveis em tempo hábil, referentes aos Professores e demais Servidores, via Procedimento Administrativo Disciplinar, visando manter o bom funcionamento da Escola, a Ética, a Moralidade e a Impessoalidade;
- k) Garantir o correto preenchimento dos dados nos Sistemas Informatizados, observando os prazos estabelecidos, incluindo as especificidades;
- l) Tratar a Comunidade Escolar com respeito e dignidade, sendo proibida a utilização de linguagem indecorosa que humilhe e exponha a qualquer tipo de situação vexatória.

#### IV - Da Gestão Financeira:

- a) Garantir o pleno funcionamento da Unidade Escolar, visando a melhoria contínua do padrão de Qualidade de Ensino, aplicando e Utilizando os Recursos disponíveis com adequação e racionalidade;
- b) Utilizar e valorizar os materiais/objetos ofertados pelo Governo Municipal, compreendendo que se trata de investimento do Dinheiro Público (Uniforme Escolar, Materiais Didáticos, Acervos, Computadores, entre outros);
- c) Realizar Ações Participativas de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação da Aplicação dos Recursos Financeiros da Unidade de Ensino, levando em conta as necessidades do PPP e os princípios da Gestão Pública;
- d) Prestar contas à Comunidade Escolar e à Secretaria Municipal de Educação de todos os recursos financeiros vinculados à Instituição de Ensino disponibilizado anualmente, de forma Transparente.

Prefeitura Municipal de Bayeux | Av. Liberdade, 3720 – Centro.  
www.bayeux.gov.br - @prefeiturabayeux

## AVISOS

EDSON DE SOUSA SILVA, torna público que requereu a SEMABY-Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, a LICENÇA AMBIENTAL para festa de aniversário de lançamento de Mechelly Oliver, no dia 17 de setembro de 2022, das 20:00 horas até às 02:00 horas do dia seguinte, na Rua Barão do Bom Retiro, s/n, Tambay, Bayeux-PB.

IRAN FÉLIX DA SILVA, torna público que requereu a SEMABY-Secretaria de Meio Ambiente de Bayeux, a LICENÇA AMBIENTAL para festa da Padroeira de Nossa Senhora Aparecida - 43 anos de tradição, começa no dia 03 e vai até o dia 17 de outubro de 2022, sempre das 20:00 horas até às 02:00 horas do dia seguinte, na Rua Barão do Bom Retiro, s/n, Tambay, Bayeux-PB.